

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, a ser negociado entre a EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, representada, na forma da lei, por seu Presidente e por seu Diretor de Administração e Finanças, e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representante dos empregados da Empresa, através de seu Coordenador, Celio Stembach Barbosa, Administrador de Empresas, CPF nº ***, carteira de identidade nº *****, mediante as seguinte cláusulas e condições.**

CAPITULO I - DA REMUNERAÇÃO

CLAUSULA 1a - REAJUSTE SALARIAL

Pactum as partes a concessão de reajuste aos empregados da IPLANRIO, a contar de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) que é o ICV Dieese acumulado no período de 01.05.08 a 30.04.09 sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2009. Será acrescido a título de ganho real no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) sobre o salário-referência constante da Tabela salarial em vigor em 30 de abril de 2009.

Parágrafo Primeiro – A partir da mesma data, isto é, em 01 de maio de 2009, será concedido reajuste salarial, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) que é o ICV Dieese acumulado no período de 01.05.08 a 30.04.09 sobre o salário base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de 2009. Será acrescido a título de ganho real no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) sobre o salário base dos empregados de confiança praticado em 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA 2ª – GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

A Empresa pagará aos empregados em atividades compatíveis com o grau de escolaridade e formação acadêmica e que estejam exercendo as devidas funções em suas áreas de trabalho, a gratificação de escolaridade.

Da seguinte forma, nos meses subsequentes ao mês que comprovarem a respectiva escolaridade, a gratificação passará a ser de:

- a) 5% sobre o salário base, para o empregado com Graduação;
- b) 7% sobre o salário base, para o empregado com Pós-Graduação ou Mestrado;
- c) 20% sobre o salário base, para o empregado com Doutorado;

CLÁUSULA 3ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa concederá, na vigência deste acordo, a título de gratificação, 2/3 (dois terços) do salário bruto, no período de gozo de férias.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO

Na vigência deste Acordo, não havendo folga compensatória, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, as horas trabalhadas nos domingos e feriados, ao invés da remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, poderão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 2 (duas) horas de descanso.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula não se aplica aos Operadores de Computador.

CLÁUSULA 5ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a IPLANRIO poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente ou a posteriori, a critério da empresa.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a empresa antecipará o pagamento dos salários referentes ao mês em que forem as mesmas gozadas, nos termos do texto consolidado.

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO

Fica convencionado que a empresa pagará anuênio - adicional de tempo de serviço, a ser contado anualmente para os empregados da empresa, pago mensalmente na base de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, constante da tabela salarial em vigor em 30/04/2007 .

Parágrafo Único – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos até 15 de agosto de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se em 16 de agosto de 1999.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE

A IPLANRIO concederá Vale Transporte a todos os empregados, sem desconto sobre o salário.

Parágrafo Primeiro – Na vigência deste Acordo, em caso de aumento de tarifa do custo do transporte utilizado pelo empregado, a empresa complementarará o valor dos vales já concedidos, com a concessão de vales necessários, de forma a garantir o novo valor, a partir de sua exigência pelo transportador.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, na primeira perda e/ou no primeiro extravio de qualquer natureza do RIOCARD, a empresa arcará com tal custo, sendo que os demais serão custeados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá 2 (dois) vales transporte (ida e volta) por mês aos empregados que se deslocam à sede para buscar vale transporte em papel.

Parágrafo Quarto – Considerando as peculiaridades do RIOCARD, a concessão dos vales, na forma do § 3º, será feita a cada 2 (dois) meses.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO TRANSPORTE APÓS 21:30HS

A empresa se compromete a estudar a viabilidade de conceder vale-taxi, ou outro meio de transporte, aos empregados que iniciam ou terminam a jornada de trabalho em horário posterior às 21:30 h, para que possam chegar a local servido por transporte coletivo.

CLÁUSULA 10a. – DIA DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

É reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro como Dia dos Trabalhadores em Informática, dia normal de trabalho.

CLÁUSULA 11a. - LICENÇA LUTO

Serão concedidos aos empregados da IPLANRIO 5 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e/ou Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega da Certidão de Óbito na Gerência de Recursos Humanos da IPLANRIO.

CLÁUSULA 12a. - LICENÇA ADOÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.

CLÁUSULA 13ª - OPERADORES DE COMPUTADOR

Atendendo reivindicação dos Operadores de Computador, no sentido de folga em fins de semana alternados, as partes pactuaram específica jornada de trabalho para labor em finais de semana, sem cogitação de horas extras, a saber: das 6:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 6:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para descanso em quaisquer das hipóteses, ficando mantida a jornada contratual para o labor durante a semana.

Parágrafo Primeiro - A IPLANRIO pagará os dias feriados nacionais, estaduais e municipais, excluídos os pontos facultativos, com acréscimo de 100% (cem por cento), exclusivamente, para os empregados que ocupam o emprego de Operador de Computador, lotados na Diretoria de Operações e que laboram sob o regime de escala, desde que não haja folga compensatória em outro dia da semana.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula se aplica exclusivamente aos Operadores de Computador da Diretoria de Operações da IplanRio.

CLÁUSULA 14ª - CENTRAL DE ATENDIMENTO

A jornada de trabalho dos empregados que trabalham exclusivamente com atendimento de telefone na Central de Atendimento, da Diretoria de Operações, será de 6 (seis) horas, com concessão de intervalo legal.

Parágrafo Primeiro – Esta jornada somente tem aplicação enquanto o empregado estiver laborando com atendimento de telefone na referida Central, não sendo aplicável em nenhuma outra hipótese, mesmo que em caso de nova lotação, caso em que será devida a jornada contratual, não constituindo em condição mais benéfica do contrato.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A IPLANRIO se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5o. dia útil do mês seguinte ao vencido, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro – A IPLANRIO se compromete, sempre que possível, a entregar os tíquetes refeição e vales transporte no último dia do mês trabalhado.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa custeará, mediante concessão de vale transporte, o deslocamento efetivo do empregado do local de trabalho até o local de entrega dos benefícios (ida e volta).

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE METAS DE PRODUTIVIDADE

Apesar da Comissão de Estudos sobre Metas de Produtividade ter produzido resultado dos estudos, dando cumprimento ao disposto na cláusula 8a. (oitava) do Acordo Coletivo celebrado em 2001, IPLANRIO e Sindicato resolveram rediscutir os critérios encontrados no estudo, com a reativação dos trabalhos da Comissão já constituída, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Primeiro – Ante a natureza deste benefício, fica acordado pelas partes que o valor recebido a título de produtividade não se incorporará ao salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – A aplicação desse estudo será feita 30 dias após a assinatura do ACT.

CLÁUSULA 17ª - TÍQUETE REFEIÇÃO

A IPLANRIO fornecerá auxílio refeição aos empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou correspondente em créditos no cartão alimentação magnético, no mês, na jornada diária normal, no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, efetuando o desconto de **1% (hum por cento)** do valor do benefício somente daqueles empregados posicionados na faixa salarial a partir do nível 41 (empregado de nível superior) ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja igual ou superior ao nível 41.

Parágrafo Primeiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda em no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a somente um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá tíquete refeição, nas condições previstas no caput, ao empregado licenciado por motivo de acidente do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a entrega para todos os empregados da empresa de uma cartela de tíquete refeição, contendo 30 (trinta) tíquetes, no valor total de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, quando do gozo de férias entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência. Aqueles empregados que porventura já tenham gozado férias entre 1o. de maio de 2009 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, receberão, exclusivamente, a cartela de tíquete refeição estabelecida neste parágrafo até 2 (dois) meses após a data de assinatura deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto – Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO fornecerá no valor fixado no caput desta cláusula, tíquetes refeição aos empregados que estiverem encaminhados ao INSS, exclusivamente pelas doenças relacionadas no Anexo II que integra este Acordo, até a cessação ou negativa do benefício previdenciário relacionado às doenças descritas no Anexo II. Para tanto, o Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalhador da empresa verificará a adequação do afastamento à listagem de enfermidades constantes do aludido anexo. Não farão jus ao recebimento de tíquetes os empregados que estiverem encaminhados ao INSS por doença não constantes do Anexo II que integra este Acordo.

Parágrafo Quinto – Fica condicionada a manutenção do benefício previsto no parágrafo anterior à realização de exames periódicos para avaliação do estado de saúde do empregado, por médico credenciado pela empresa.

CLÁUSULA 18ª- AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A Iplanrio concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta-alimentação, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), junto com a entrega do auxílio refeição/auxílio alimentação previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e parágrafos.

Parágrafo Primeiro - O auxílio cesta-alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

CLÁUSULA 19ª – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O IPLANRIO se compromete a adotar convênio com entidade de previdência privada, para adoção de plano de previdência privada à seus funcionários.

CLÁUSULA 20ª - EMPRÉSTIMO RECÉM-NASCIDO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados o valor de **R\$ 485,57 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, uma única vez e por dependente com até 6 (seis) meses de idade, para aquisição de material de higiene, vestuário, medicamento.

Parágrafo Único – Comprovado o nascimento da criança, com a entrega da Certidão de Nascimento na Gerência de Recursos Humanos, será deferido o empréstimo que será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA 21ª - REEMBOLSO CRECHE

No período de vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá reembolso creche aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de **R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais)**.

Parágrafo Primeiro - Para tanto, o interessado deverá proceder a requerimento por escrito, com juntada de Certidão de Nascimento da criança, juntando a comprovação da guarda exclusiva dos filhos, através de cópia da sentença judicial ou declaração com termo de responsabilidade firmado pelo empregado de que tenha posse e guarda dos filhos, bem como que seu cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o empregado não ter a posse e guarda dos filhos, mas estiver obrigado ao custeio de tal despesa por força de decisão judicial, deverá fazer a comprovação da mesma, juntando cópia da sentença judicial, bem como, de que seu ex-cônjuge não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de criança portadora de necessidades especiais, o benefício será ampliado indefinidamente, desde que comprovada a necessidade.

Parágrafo Terceiro - A concessão do reembolso creche somente será devida, nas hipóteses previstas nesta cláusula, a partir do 90o. (nonagésimo) dia de nascimento da criança.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência deste Acordo, a empresa concederá aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais auxílio-mensal no valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, por filho nesta condição.

Parágrafo Único - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com declaração de 2 (dois) médicos que justifiquem a sua percepção e atestem que o filho (a) é portador de necessidade especial, qualificando-a, bem como de laudo fornecido por médico credenciado pela empresa, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL

O IPLANRIO concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos devidamente registrados na Empresa;
- menores sob guarda registrados na Empresa, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, devidamente registrados na Companhia.

Parágrafo único - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, cursando o ensino fundamental, das despesas escolares, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

Reembolso de 70% (setenta por cento) dos valores de matrícula e mensalidades, no valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

b) Em Escola Pública:

Reembolso integral, a cada semestre, mediante comprovação até o último dia útil de junho, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a junho e até o último dia útil de dezembro, dos gastos realizados no período de julho a dezembro.

CLÁUSULA 24ª - MATERIAL ESCOLAR

Na vigência do presente Acordo, a IPLANRIO emprestará aos seus empregados, o valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por semestre, dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela será paga como adiantamento, mediante apresentação pelo empregado da lista de material fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, devendo constar nome, endereço e telefone do empregado e a segunda por reembolso, mediante comprovação do empregado através de apresentação de Nota Fiscal contendo a discriminação do material adquirido.

Parágrafo Segundo - Até o dia 10 do mês subsequente ao adiantamento da primeira parcela, o empregado estará obrigado a comprovar os gastos com aquisição de material, sob pena de ser descontado, de uma única vez, o valor do adiantamento, relativo à 1ª parcela e de não ser concedida a segunda parcela do empréstimo.

Parágrafo Terceiro - Comprovado o gasto, o valor do empréstimo será descontado em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A IPLANRIO, a título de aprimoramento e objetivando a melhoria da qualificação de seu quadro de pessoal, buscará os meios de viabilizar o estabelecimento de convênios com as entidades de ensino, inclusive com aproveitamento de propostas encaminhadas pelos empregados.

CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida para seus empregados nos valores abaixo, que serão reajustados de acordo com os índices indicados pela SUSEP:

Morte Natural R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Morte em Acidentes R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (Res. SUSEP 302/05) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo único – Considerando que o contrato de seguro tem vigência até o mês de setembro de 2009, as partes pactuaram que a partir de tal data serão praticados os seguintes valores:
morte natural = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
morte em acidente = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
invalidez funcional permanente total por doença = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO DOENÇA

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que fariam jus como se em exercício estivesse, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS. **Serão mantidos também, durante o período de auxílio-doença, o fornecimento de tíquetes, o auxílio creche e outros.**

CLÁUSULA 28ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A IPLANRIO reembolsará aos seus empregados até 80% (oitenta por cento) do valor das despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças, por prescrição médica, aprovada pelo médico da empresa.

CLÁUSULA 29ª - SEGURO FUNERAL

A IPLANRIO manterá a concessão de seguro funeral a todos os seus empregados, através de empresa seguradora.

Parágrafo Primeiro – O valor da indenização será estipulado em até R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), por falecimento do empregado. Quando do término do atual contrato, que se dará em setembro de 2009, o valor da indenização será alterado correspondente a majoração de 5% (cinco por cento) no valor do prêmio pago pela empresa à seguradora.

Parágrafo Segundo – O seguro funeral não terá qualquer ônus para o empregado, facultado ao mesmo a inclusão dos ascendentes e descendentes mediante seu integral custeio.

CLÁUSULA 30ª – EMPRÉSTIMO FUNERAL

A IPLANRIO compromete-se a emprestar o valor correspondente às despesas devidamente orçadas e posteriormente comprovadas, relativas ao funeral dos ascendentes e dependentes de seus empregados, efetuando-se o desconto deste valor em seis parcelas iguais e sucessivas em folha de pagamento.

Parágrafo Único - Caso as despesas não sejam devidamente comprovadas, a devolução do empréstimo efetuar-se-á mediante desconto, em uma única vez, na folha de pagamento do mês de competência posterior ao do mês referente ao empréstimo.

CLÁUSULA 31ª - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO DE EMPREGADO ESTUDANTE

Sem prejuízo da remuneração mensal, os empregados estudantes que estiverem cursando o ensino fundamental, ensino médio ou nível superior serão liberados de seu horário normal de ingresso ou saída do trabalho, de forma a garantir o seu comparecimento aos exames escolares desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entre o início e o término da prova e o horário de liberação deverá ter um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 32ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado que receber o adiantamento de férias será concedido, se requerido, empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, que será pago mediante desconto em folha, em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira parcela recairá no segundo mês após o retorno das férias, e as demais nos meses subsequentes, respeitada a margem consignável.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o caput ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas ou, por escolha do empregado, a 50% (cinquenta por cento) destes dias.

CLÁUSULA 33ª - ABONO DE FALTAS

Na vigência deste acordo a IPLANRIO abonará, a cada trimestre civil, uma falta do empregado com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, não cumuláveis, para tratar de assunto particular, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre, mediante entendimento entre chefia e empregado.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá gozar o dia abonado dentro do trimestre seguinte ao trimestre aquisitivo, sob pena de perda do abono. O dia abonado poderá ser utilizado nos dias úteis anterior e seguinte ao gozo do período de férias, desde que previamente solicitado pelo empregado e autorizado no requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do abono acima previsto, a IPLANRIO concederá (a) abono de horas e dias em caso de acompanhamento médico de dependentes (filhos, cônjuges e, excepcionalmente, pai e mãe) quando internados em unidade hospitalar, limitado a 40 (quarenta) horas por mês e (b) abono limitado a 6 (seis) horas por mês em caso de acompanhamento à consulta médica de filhos mediante entrega de atestado médico.

Parágrafo Quarto – A empresa concorda em instituir um banco de permuta de lotação onde constará manifestação do empregado quanto ao desejo de permuta de sua lotação, através de regulamento emanado da Presidência da empresa, que fixará suas condições e prazo de implantação, ficando pactuado, desde já, que a permuta somente ocorrerá por autorização escrita da Presidência da empresa, sendo que a mera criação do banco não gera direito adquirido à permuta, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 34ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A partir da data de assinatura deste acordo e até sua vigência, a critério de conveniência e oportunidade exclusivo da Presidência, a empresa poderá conceder licença sem vencimentos aos empregados, desde que seja formulado requerimento por escrito.

Parágrafo Primeiro – A empresa reservará até 20% (vinte por cento) do quantitativo por diretoria de seu quadro funcional para este benefício.

Parágrafo Segundo – Todos os servidores terão direito, sem avaliação prévia garantindo o caráter impessoal do processo.

Parágrafo Terceiro – Será criada uma lista de espera, ordenada cronologicamente através da data de pedido do benefício. Primeiros servidores que pleitearem o benefício, até o quantitativo de 20% (vinte por cento), terão direito, os demais deverão aguardar o retorno ou definitivo desligamento dos demais.

Parágrafo Quarto – O período não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. O servidor que desejar o benefício mais vezes deverá entrar para o final da lista de espera.

Parágrafo Quinto – O intervalo entre as licenças não poderá ser menor que 5 (cinco) anos.

Parágrafo Sexto – Será dada prioridade aos servidores que comprovarem a necessidade do benefício em virtude de doença de familiares (ascendentes, descendentes ou cônjuges).

CLÁUSULA 35ª - PROGRAMAS DE TREINAMENTO

A IPLANRIO elaborará e implementará política de treinamento com o objetivo de requalificar e oferecer cursos técnicos aos seus empregados, observando, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, a competente previsão de recursos.

Parágrafo Primeiro - O prazo para a elaboração da política supracitada é de, no máximo, 6 (seis) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e deverá observar critérios de acesso e transparência.

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a efetuar treinamento aos seus empregados, dentro das necessidades e considerando as disponibilidades orçamentárias. Os empregados beneficiados pelo programa de treinamento deverão disseminar seus conhecimentos através de mecanismos de replicação, de acordo com a (s) norma (s) da empresa.

CLÁUSULA 36ª - REALINHAMENTO TECNOLÓGICO

A IPLANRIO se compromete a realinhar tecnologicamente, conforme diretrizes e objetivos da empresa, o empregado afastado ou transferido, quando de seu retorno ao trabalho, desde que exista comprovada necessidade de serviço.

CLÁUSULA 37ª - ACESSO A TEXTOS DIGITALIZADOS

A empresa se compromete a envidar esforços para ampliar a utilização pelos empregados de textos, inclusive administrativos, digitalizados. Para tanto, a empresa se compromete a manter um terminal de computador no 5o. andar da unidade central.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA DE EMPREGO

Na vigência deste Acordo Coletivo, a IPLANRIO assegurará garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) Gestante: para a empregada gestante, desde que devidamente atestada por atestado médico, 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença prevista na alínea “B”, do art. 10, do ADCT da CF/88;
- b) Paternidade: para o empregado pai, 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que comprovado através da entrega da respectiva certidão na Gerência de Recursos Humanos da empresa;

c) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após a alta médica de licença, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91;

d) **Membro da CIPA: durante o efetivo mandato e 12 (doze) meses após.**

Parágrafo Único – As hipóteses de garantia de emprego previstas no caput ficam afastadas em caso de demissão por justa causa do empregado.

CLÁUSULA 39ª - DA ESTABILIDADE DE EMPREGO

Fica pactuado entre as partes acordantes, a garantia da relação de emprego dos funcionários, com o benefício da estabilidade na vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único – Este benefício não será estendido aos funcionários demitidos por justa causa, devidamente comprovada, após assegurada ampla defesa por parte do funcionário.

CLÁUSULA 40ª – LICENÇA MATERNIDADE - AMAMENTAÇÃO

A partir da data de assinatura deste Acordo, às empregadas gestantes será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. Após o retorno ao trabalho, as referidas empregadas, ainda em período de amamentação, poderão fazer uso para tal fim de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos, antes ou ao final da jornada de trabalho, até completar 8 (oito) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A comprovação de aleitamento será feita mediante entrega de atestado médico na Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro – O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado por determinação médica, caso em que será obrigatória apresentação de laudo médico, sendo certo que o deferimento do benefício somente ocorrerá caso o laudo apresentado seja validado pelo médico da empresa.

Parágrafo Quarto – A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá licença-paternidade aos seus empregados, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA 41ª - DOAÇÃO DE SANGUE

Na vigência deste Acordo, a cada 3 (três) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de trabalho quando da ausência para doação voluntária, sendo que a concessão de tal abono fica condicionada à comprovação da doação.

CLÁUSULA 42ª – DA VERIFICAÇÃO DE LOCAL INSALUBRE

A IPLANRIO compromete-se a realizar inspeção, com a participação do Sindicato e da CIPA, em caso de alegação de trabalho em local insalubre, **15 (quinze) dias após a denúncia.**

Parágrafo Primeiro – A empresa se compromete a providenciar a compra de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado portáteis, sendo que a utilização de tais aparelhos ocorrerá nas condições indicadas em parecer proferido pelo Núcleo de Segurança do Trabalho da empresa, desde que haja deficiência do sistema de ar condicionado no local e que não esteja sendo providenciado reparo e/ou instalação definitiva de refrigeração.

Parágrafo Segundo – Caso a inspeção prevista no caput conclua pela existência de trabalho em condições de insalubridade, a empresa se compromete a providenciar a realização de perícia, com a adoção de medidas cabíveis, **no prazo de 30 (trinta) dias**, inclusive, modificação do local da prestação de serviços, caso tal mudança seja possível.

Parágrafo Terceiro – Em caso de orientação e especificação de seu Núcleo de Segurança do Trabalho, a empresa se compromete a envidar esforços para adquirir novos mobiliários, na medida da necessidade.

CLÁUSULA 43ª – MARGEM CONSIGNÁVEL

Os empréstimos somente serão concedidos aos empregados desde que respeitada a margem consignável para os respectivos descontos.

Parágrafo Único – O empregado beneficiado por qualquer tipo de empréstimo, assinará Termo de Compromisso, onde se comprometerá, na hipótese de rescisão, a reembolsar a IPLANRIO dos valores devidos.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 44ª - CIPA

A IPLANRIO manterá a CIPA na empresa, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – A IPLANRIO convocará a eleição da CIPA na época devida, dando amplo conhecimento dos procedimentos a todos os empregados e ao SINDPD-RJ, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo às representações dos trabalhadores, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA 45ª - ACIDENTE DE TRABALHO

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, mediante requisição à Gerência de Recursos Humanos, anexando o correspondente documento emitido pelo INSS, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, a serem feitos em hospitais e clínicas credenciadas pela empresa, para avaliação do estado de saúde do empregado. **Serão mantidos também, durante o período de recuperação, os benefícios e vantagens constantes deste instrumento coletivo.**

CLÁUSULA 46ª - NORMA REGULAMENTADORA Nº 17

A IPLANRIO continuará a manter as condições adequadas necessárias ao desempenho das atividades profissionais, com base nos termos da NR 17, da Portaria nº 3.214/78, aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 47ª - REAPROVEITAMENTO DE LESIONADOS

A IPLANRIO seguirá sempre as indicações do laudo de readaptação e, dentro de suas possibilidades, dará condições de opção. Os casos controvertidos serão decididos pela CIPA.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 48ª - EXAMES PERIÓDICOS

A IPLANRIO realizará exames periódicos em todos os seus empregados, em conformidade com a NR 7, com intervalo mínimo de 01 (um) ano e no máximo de 02 (dois) anos, e por ocasião da rescisão do contrato, salvo vigência do exame, firmando convênio se necessário, dando especial atenção aos aparelhos locomotores, auditivos, oftalmológicos, orientando e fiscalizando o serviço médico prestado.

Parágrafo único – A empresa se compromete a convocar o empregado por ocasião do exame periódico a comparecer ao Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho para que o médico do trabalho da empresa solicite a realização de exames complementares necessários à aferição da saúde do empregado.

CLÁUSULA 49ª - PLANO DE SAÚDE

A IPLANRIO manterá Plano de Assistência Médica para seus empregados até o término de vigência deste Acordo Coletivo, com base em qualidade e preço entre as listadas:

- a) ampla rede credenciada abrangendo todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- b) qualidade no atendimento e serviços credenciados, inclusive os laboratoriais;
- c) atendimento de acidente de trabalho;
- d) serviços de remoção de unidade hospitalar para unidade hospitalar.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de contratação, pelo servidor, de plano de saúde independente, a IPLANRIO custeará o valor total envolvido no atual plano de saúde, sem que haja possibilidade de tal valor individualmente ser revertido em pecúnia para o empregado.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, será permitido aos empregados que se aposentarem a vinculação ao Plano de Saúde da IPLANRIO, pelo prazo de 1 (um) ano, após o seu desligamento da empresa, desde que o custeio integral deste plano seja suportado pelo ex-empregado, agora, aposentado.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo, o empregado demitido sem justa causa poderá ficar vinculado ao Plano de Saúde da empresa até 1 (um) ano após a rescisão contratual, desde que passe a pagar o valor integral do plano, em conformidade com o que preceitua o art. 30, da Lei n. 9.656/98.

Parágrafo Quarto – A Iplanrio promoverá reajuste de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês no contrato, passando o valor por trabalhador para R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);

Parágrafo Quinto - A partir da data da celebração deste acordo coletivo e até o término de sua vigência, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 458 da CLT fica pactuado custeio compartilhado entre empregado e empregador do plano de saúde básico em curso, nos seguintes termos:

- a) Considerando o plano de saúde em curso, a empresa custeará parte do plano de 2 (dois) dependentes, exclusivamente, do empregado que, na Tabela Salarial vigente em 31.03.08, receba o valor mensal de até R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), parte esta equivalente ao valor de R\$ 40,37 (quarenta reais e trinta sete centavos) por mês e por dependente, sendo de responsabilidade do empregado o custeio do valor restante da mensalidade;

b) Para tanto, o empregado beneficiado, desde já, autoriza a empresa a descontar de seu salário o valor correspondente ao custeio do plano de saúde básico do dependente cujo custeio é compartilhado;

CLÁUSULA 50ª - PLANO ODONTOLÓGICO

A IPLANRIO concederá Plano de Assistência Odontológica para seus empregados até o término de vigência deste Acordo Coletivo, nas mesmas condições previstas na cláusula anterior (Plano de Saúde).

CLÁUSULA 51ª – PROGRAMA DE INCENTIVAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA E MENTAL

A Empresa desenvolverá programas para manter a saúde física e mental do empregado. Dentre esses programas, a Empresa a desenvolver a ginástica laborial.

CLÁUSULA 52ª – DIÁRIAS DE CURSOS/EVENTOS

As diárias de cursos/eventos devem ser depositadas até o dia anterior ao embarque dos funcionários quando os cursos/eventos ocorrerem fora da cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 53ª - JORNADA NA ENTRADA DE DADOS

Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho na Entrada de Dados será assim distribuída:

50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
40 minutos de trabalho por 20 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho por 10 de descanso;
50 minutos de trabalho.

CLÁUSULA 54ª - CONCURSO PÚBLICO

A IPLANRIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público, na forma da lei, ressalvadas as contratações para emprego de confiança.

Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a prever, em seus Editais de Concurso, reserva legal para deficientes físicos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA 55ª - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO compromete-se a emitir de forma indevassável o comprovante de rendimentos pagos e de retenção do imposto de renda.

CLÁUSULA 56ª - PENALIDADES

A aplicação de quaisquer penalidades pelo superior hierárquico, no âmbito da IPLANRIO, deverá ser feita por escrito, contendo fundamentação sucinta que indique especificamente a conduta do empregado que deu ensejo à punição, conferindo-se a regular publicidade ao ato correspondente, conforme regulamento.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da penalidade, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA 57ª - SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, retroagindo ao 1º dia da substituição, a IPLANRIO pagará gratificação de função de confiança ao empregado substituído.

Parágrafo Único - Nos casos em que o substituto já receba uma gratificação de função, a IPLANRIO pagar-lhe-á somente a diferença entre o valor desta e o da função atribuída ao empregado substituído.

CLÁUSULA 58ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A IPLANRIO garantirá ao empregado o acesso às respectivas informações funcionais, assegurando o direito a cópia e retificação de documentos.

CLÁUSULA 59ª - REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A IPLANRIO se compromete a estudar e avaliar as pendências encaminhadas pela representação dos trabalhadores quanto à revisão do Plano de Cargos e Salários e a implementação das diretrizes nele previstas e a relação de eventuais prejuízos individuais.

CLÁUSULA 60ª – AVISO PRÉVIO

A Empresa desobrigará do cumprimento, o empregado que comprovar ingresso em outro emprego, principalmente por ocasião de aprovação em concurso público.

CLÁUSULA 61a. - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIDA

Em caso de despedida, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da dispensa.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão de sua despedida, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Recursos Humanos da Empresa, e conforme regulamento que constitui o Anexo Único deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Caberá recurso à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o empregado tiver sido cientificado da decisão da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro – Para evitar problemas quanto ao cumprimento do prazo previsto no § 6º, do art. 477 da CLT, as partes acordam que, em caso de interposição de recurso contra despedida, a empresa, dentro do prazo legal, marcará a data para homologação perante o Sindicato, que fornecerá ressalva para evitar mora.

CLÁUSULA 62ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A IPLANRIO garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, serão realizadas no SINDPD-RJ.

Parágrafo Único – A IPLANRIO se compromete a enviar mensalmente ao SINDPD-RJ sua movimentação de pessoal, quando houver, bem como cópia dos TRCT's em que, porventura, a homologação da rescisão do contrato de trabalho não tenha sido realizada no Sindicato.

CLÁUSULA 63ª - EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Na vigência deste Acordo, a IPLANRIO garantirá horário especial para intervalo de almoço, de 120 minutos, para os portadores de necessidades especiais, assim conceituados nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 64ª - AMBIENTAÇÃO

Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a proceder ambientação dos novos empregados, sempre com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 65 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

No prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente, as partes constituirão comissão paritária, formada por três representantes do SINDPD-RJ, e por três representantes da IPLANRIO, visando a realização de estudos a respeito da criação de entidade de previdência privada complementar, em Janeiro de 2010, organizada sob a forma de fundação, destinada à suplementação dos benefícios previdenciários dos empregados da IPLANRIO.

Parágrafo único - Os estudos em questão deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) valor-teto para a contribuição dos empregados, quando mantenedores-beneficiários, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- b) igualdade de valores entre a contribuição da IPLANRIO, como entidade patrocinadora, e a contribuição dos mantenedores-beneficiários;
- c) previsão atuarial antecipada, do desembolso da IPLANRIO, de forma a permitir a oportuna inclusão da quantia no orçamento da Empresa;
- d) Possibilidade da entidade prestar serviços de crédito-habitação, ou equivalentes.

CAPÍTULO VI - DAS REPRESENTAÇÕES DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 66ª - QUADROS DE AVISOS

A IPLANRIO compromete-se a manter, em suas dependências, local apropriado destinado à afixação de avisos do Sindicato, de interesse da categoria.

CLÁUSULA 67ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A IPLANRIO se compromete a realizar reuniões mensais com o Sindicato, bem como com a Associação de Empregados da IPLANRIO e com os representantes dos trabalhadores na Organização no Local de Trabalho, com finalidade de acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e discutir a solução de eventuais pendências.

CLÁUSULA 68ª - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO - REPRESENTANTES SINDICAIS

Os empregados poderão eleger representantes sindicais na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração, os quais, enquanto no exercício do mandato, só poderão ser despedidos por justa causa.

CLÁUSULA 69ª - DIRIGENTE DA ASSIPLAN E OLT (REPRESENTANTE SINDICAL)

Em até quatro dias a cada mês, será liberado um empregado diretor-presidente da ASSIPLAN para exercício de compromissos inerentes à ASSIPLAN, desde que previamente solicitado à direção da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em até três dias a cada mês, um empregado da organização no local de trabalho para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembléias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Empresa.

Parágrafo Segundo – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um dirigente da ASSIPLAN e um da OLT nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – Em casos excepcionais, será autorizada a liberação de todos os integrantes da OLT, nos termos do caput, ressalvada sempre a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 70ª - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

Em a cada 3 (três) dias ao mês, a IPLANRIO garantirá a liberação de um empregado diretor do SINDPDRJ para exercício de compromissos sindicais, desde que previamente solicitado à direção da empresa.

Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, caso haja solicitação, será deferida licença sem vencimentos a um empregado diretor eleito do Sindicato, sem qualquer ônus financeiro para a empresa, nos termos do § 2º. do art. 543, da CLT.

Parágrafo Segundo – A IPLANRIO concederá interrupção da prestação de serviços para participação de um diretor do Sindicato nos eventos e encontros do âmbito da respectiva categoria profissional, ressalvada, sempre, a necessidade do serviço, sendo certo que o exercício do benefício previsto neste parágrafo exclui o exercício do benefício previsto no caput.

CLÁUSULA 71ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os representantes sindicais terão acesso à lista de empregados da IPLANRIO, suas lotações e identificação dos empregos de confiança da empresa.

Parágrafo Único – Em caso de movimentações de pessoal, tais como transferências, cessões, alterações nas lotações, dispensas, demissões, aposentadorias e outras, estas serão mensalmente comunicadas ao Sindicato através de listagens ou meios magnéticos

CLÁUSULA 72ª - SEMINÁRIO

A IPLANRIO compromete-se a realizar um seminário com a participação de autoridades competentes convidadas e representantes do SINDPD, para estudo de assuntos pertinentes à atividade da empresa, dentro de até 180 dias após o início da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 73ª - MENSALIDADE DO SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

A IPLANRIO manterá os descontos autorizados pelos empregados, em folha de pagamento, das mensalidades dos associados ao Sindicato e Associação de Empregados, conforme indicação das referidas entidades e mediante autorização dos empregados.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput desta cláusula, as entidades consideradas deverão encaminhar à Empresa a seguinte documentação, toda vez que forem alteradas os valores das mensalidades:

- a) Edital de Convocação da Assembléia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida assembléia.

CLÁUSULA 74ª - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

A IPLANRIO se compromete a permitir a representantes do Sindicato, da CIPA e da ASSIPLAN o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, mediante autorização prévia da empresa, condicionada à necessidade de serviço.

Parágrafo Único - Nas áreas de produção, as reuniões acima previstas deverão se realizar em local diverso, observando os turnos de revezamento dos empregados.

CLÁUSULA 75ª. – MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL

A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa se compromete a promover palestras visando esclarecer aos participantes sobre os temas assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Único - A Iplanrio apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades DENTRO da empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

CLÁUSULA 76ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A IPLANRIO efetuará o desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados, com exceção dos sindicalizados, à razão de 1% (um por cento) do primeiro salário, após a assinatura deste Acordo Coletivo, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8o. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto acima, através de documento escrito a ser protocolizado na sede do SINDPD-RJ, em duas vias de igual forma e teor, assinado e entregue pelo próprio empregado, no período de xx de mês de 2009 a xx de mês de 2009. Para tanto, a empresa deverá, através de somente mensagem no contracheque, dar ciência desta cláusula aos seus empregados.

Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar, no dia xx de mês de 2009, à Diretoria de Administração e Finanças da IPLANRIO listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos.

Parágrafo Terceiro – O desconto aludido no caput será efetivado no mês competência de 2009 e os valores serão repassados ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 77ª - LICITAÇÕES

A IPLANRIO dará amplo conhecimento e transparência aos seus empregados das licitações que venha a realizar, observando as disposições constitucionais pertinentes.

CLÁUSULA 78ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A IPLANRIO garantirá a divulgação do presente Acordo Coletivo, individualmente, a todos os seus empregados no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva assinatura utilizando-se, inclusive, dos meios eletrônicos existentes.

CLÁUSULA 79ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA

Pelo descumprimento das obrigações de fazer de exclusiva responsabilidade e iniciativa, a IPLANRIO ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 80ª – DEPÓSITO

O Sindicato efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo legal, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 81ª - DATA-BASE

Fica acordada como 1º de maio a data-base dos empregados da IPLANRIO.

CLÁUSULA 82ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de maio de 2009, com término em 30 de abril de 2010, ressalvadas as exceções previstas de vigência a partir da assinatura do acordo, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, que vai em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para fins de Direito.

CLÁUSULA 83ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável em particular a toda categoria profissional representada pelo **SINDPD/RJ**, com Contrato de Trabalho celebrado com o **IPLANRIO**, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2009.

Responsável pelo Expediente - IPLANRIO

Diretor de Administração e Finanças da IPLANRIO

Coordenador do SINDPD-RJ

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha

Testemunha

ASSESSOR JURÍDICO SINDPD-RJ

ANEXO I

REGULAMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADES E DE DESPEDIDA - CLÁUSULAS ^a E ^a DO ACORDO COLETIVO/2009.

ART. 1º - O pedido de revisão de despedida e de penalidades aplicadas no curso do contrato será formulado por escrito pelo empregado à Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 5 (cinco) e de 10 (dez) dias, respectivamente, a contar da data em que lhe for comunicada a dispensa ou penalidade.

ART. 2º - O pedido será protocolado na Gerência de Recursos Humanos no prazo mencionado no art. 1º.

ART. 3º - O pedido será apreciado e decidido em conjunto por uma Comissão formada pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo Diretor da área em que o empregado estiver lotado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de empregado lotado na Diretoria de Administração e Finanças ou na Presidência funcionará, além do próprio Diretor da DAF, um segundo representante da empresa indicado por este diretor.

ART. 4º - Da decisão desta comissão caberá recurso, em última instância, ao Presidente da empresa.

ART. 5º - Aplica-se o disposto no presente Regulamento, que passa a constituir o Anexo I do Acordo Coletivo/2009 entre a IPLANRIO e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, a partir da data de sua publicação até 30 de abril de 2010, data do término da vigência do Acordo Coletivo.

Rio de Janeiro, de de 2009.

Responsável pelo Expediente - IPLANRIO
Ciente:

Coordenador do SINDPD-RJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES

DOENÇAS CID

Tuberculose Ativa A15 a A19

Hanseníase A30

Neoplasia Maligna C00 a C97, D00 a D46

Cegueira H54

Irreversível e Incapacitante G81 a G83

AIDS B20 a B24

Cardiopatía Grave I11 a I13. I21 a I25

Doença de Parkinson G20

Espondiloartrose Anquilosante M45

Nefropatia Grave N1 e N17 a N19

Doença de Paget M88

Contaminação por Radiação W88 a W91

Alienação Mental F00 a F09, F20, F70 a F79